



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ANDRESSA FERREIRA DE FREITAS SILVA

COMENTÁRIOS A LEI 10.520/2002 – PREGÃO: MODALIDADES LICITATÓRIAS

**Assis/SP
2018**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANDRESSA FERREIRA DE FREITAS SILVA

COMENTÁRIOS A LEI 10.520/2002 – PREGÃO: MODALIDADES LICITATÓRIAS

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando (a): Andressa Ferreira de Freitas Silva

Orientador (a): Prof. Eduardo Augusto Vella Gonçalves

**Assis/SP
2018**

FICHA CATALOGRÁFICA

DE FREITAS SILVA, Andressa Ferreira.

Comentários a Lei 10.520/2002 – Pregão: Modalidades Licitatórias /
Andressa Ferreira de Freitas Silva. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2018.

38p.: A4.

Projeto - Trabalho de conclusão de curso de bacharelado em Direito,
Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2018.

1. Direito Administrativo. 2. Modalidades licitatórias 3. Pregão.

CDD:
Biblioteca da FEMA

COMENTÁRIOS A LEI 10.520/2002 – PREGÃO: MODALIDADES LICITATÓRIAS

ANDRESSA FERREIRA DE FREITAS SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Prof. Eduardo Augusto Vella Gonçalves

Examinador: _____
Prof. Edson Fernando Pícolo De Oliveira

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos os entusiastas do
Direito Administrativo ...

AGRADECIMENTOS

Este é um momento muito importante para mim. Hoje entrego minha monografia e início uma nova etapa de vida.

Nada disso teria sido possível de não fosse por Deus, que iluminou meu caminho ao longo desta jornada, foi Ele que levantou minha cabeça e me deu força para não desistir nos momentos mais difíceis.

Quero agradecer, também, a esta instituição de ensino que me proporcionou momentos e ensinamentos que vou levar comigo para sempre.

Aos meus professores e professoras, deixo também meu agradecimento por tudo que aprendi com vocês.

Agradeço à minha família, que sempre me incentivou e garantiu que eu não desistisse nunca.

Aos meus amigos deixo aqui minha gratidão.

Agradeço a todos que fizeram parte desta caminhada ao meu lado.
Que venha o futuro!

RESUMO

O projeto a ser apresentado vem com intuito de informação sobre o relevante e recente tema. Pregão tem como surgimento em lei a bastante tempo como modalidade licitatória, com o passar do tempo com sua forma mais simples, veio a apenas 6 anos a passar ser lei única que se encontra na 10.520/2002. Contudo não deixando de ser modalidade licitatória. O direito administrativo, sendo ele um ramo público, e na sua forma nos apresenta as modalidades licitatórias, seus princípios, também regulando os contratos de empresas públicas, autarquias, fundações públicas, sociedades econômicas mistas e entidades privada com seu capital com relação para realização de atividades econômicas.

Palavras-chave: Modalidades Licitatórias, Direito administrativo, Pregão.

ABSTRACT

The project will be presented with up-to-date information on the theme and recent theme. Trading floor has as legal procedure the law as if it were a bidding law, with the passage of time in its simplest form, came to about 6 years by passing the law found in 10.520/2002. The law is not of law, it has no right, it is not of law, it is not public, it is not of law, it does not grant with capital for relation of accomplishment of economic activities.

Keywords: licitatory modalities, administrative law, trading floor.

LISTA DE TABELA

| | |
|--|----|
| Tabela de Valores para Licitação na Modalidade Concorrência..... | 22 |
|--|----|

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF: Constituição Federal

ART: Artigo

EC: Emenda Constitucional

DF: Distrito Federal

§: Parágrafo

ME: Microempresa

EPP: Empresa de Pequeno Porte

CND: Certidão Negativa de Débitos

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CPF: Cadastro de Pessoa Física

S/A: Sociedade Anônima

CTN: Código Tributário Nacional

SUMÁRIO

LISTA DE TABELA

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|--|-------------------------------------|
| INTRODUÇÃO | 13 |
| 1. DIREITO ADMINISTRATIVO | 14 |
| 1.1. FONTES | 14 |
| 1.2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS | 15 |
| 1.2.1. Princípio da Legalidade | 15 |
| 1.2.2. Princípio da Impessoalidade | 16 |
| 1.2.3. Princípio da Moralidade | 16 |
| 1.2.4. Princípio Publicidade | 16 |
| 1.2.5. Princípio da Eficiência | 18 |
| 2. LICITAÇÕES..... | 18 |
| 2.1. MODALIDADES | 20 |
| 2.1.1. Concorrência..... | 20 |
| 2.1.2. Tomada De Preço | 22 |
| 2.1.3. Convite | 24 |
| 2.1.4. Concurso..... | 25 |
| 2.1.5. Leilão | 26 |
| 2.1.6. Pregão | 27 |
| 2.1.6.1. Considerações Gerais | 27 |
| 2.1.6.2. Históricos..... | 28 |
| 2.1.6.3. Características..... | 28 |
| 2.1.6.4. Vantagens do pregão | 29 |
| 2.1.6.5. Princípios Específicos..... | 30 |
| 2.1.6.6. Fases..... | 30 |
| 2.1.6.7. Incidências..... | 31 |
| 2.1.6.8. Bens e Serviços Comuns..... | Error! Bookmark not defined. |
| 3. DO PREGOEIRO | 33 |
| 3.1. PRINCÍPIOS..... | 33 |
| 3.2. EQUIPES DE APOIO | 33 |

| | |
|---|-----------|
| 3.3. HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA | 34 |
| 3.3.1. Habilitação | 34 |
| 3.3.2. Regularidade Fiscal..... | 34 |
| 3.3.3. Qualificação Técnica | 35 |
| 3.3.4. Qualificação Econômica | 35 |
| 4. CONCLUSÃO | 36 |
| 5. REFERÊNCIAS..... | 37 |
| APÊNDICE..... | 38 |

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo esclarecer o referido tema citado a cima. Tal tema está inserido na área do Direito Administrativo, que vem unido ao ramo do direito público regido de princípios e regras que disciplinam toda a parte administrativa, como também órgãos, os agentes, e toda atividade produzida pela administração pública, como consequência do interesse público. Hely Lopes Meirelles nos explica melhor com seu conceito sobre o tema:

“ Conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo estado. “

Abrindo vistas o tema discutido esse ramo do direito tem uma espécie dentro do direito público, chamado licitação. Voltando no direito público nada mais é o conjunto de normas que disciplinam os interesses do estado, sendo internamente ou também como aos interesses do particular. O mesmo tem natureza publica com caráter social, que preza pela soberania do Estado e a ordem das relações entre a sociedade. É competência de o direito Público estabelecer a subordinação entre o público e o privado; ele se relaciona com a regulamentação das atividades estatais, quando se vinculam com o privado.

Com tudo existe essa espécie chamada de licitação é um procedimento pelo qual a administração seleciona uma proposta mais vantajosa para a contratação do serviço interessado. Dentro dessa espécie, existe algumas modalidades. Uma específica chamada Pregão eu irei expor ao longo desse trabalho.

Essa modalidade tem como objetivo aquisição de bens e serviços comuns, onde é feita uma disputa em sessão pública, por meio de proposta e lances, para alcançar o menor valor para a realização do interesse discutido. O procedimento dela é uma forma mais simples onde apenas a documentação do participante que sugeriu a melhor proposta será analisada, fazendo com que esse procedimento seja mais ágil.

1. DIREITO ADMINISTRATIVO

O Direito administrativo é um ramo do direito público em que é regido por regras, princípios, que disciplinam os órgãos, os agentes e atividades exercidas pela a administração pública por consequência do interesse público.

A função administrativa é a atividade do estado em dar cumprimento às aplicações normativas para a realização dos fins públicos, sendo assim precisa-se do regime jurídico administrativo para controlar esses fins.

Essa função administrativa é exercida tipicamente pelo poder executivo, mas pode também ser exercida por demais poderes em caráter atípico, portanto o poder jurídico e legislativo em suas funções típicas como realizando atos administrativos, nomeando servidores, fazem licitações, celebram contratos administrativos, isto posto, tomam as todas as medidas para o controle da administração.

1.1. FONTES

São fontes do direito administrativo:

- Leis – As leis são fontes primarias do direito administrativo. A lei como fonte está em seu sentido amplo, onde é feita pelo parlamento e também por atos normativos expedidos pela administração.
- Jurisprudência – ela apenas trata-se de orientação, não é necessariamente obrigatória.
- Doutrina – são teses influenciadoras na decisão dos atos administrativos.
- Costumes – São as condutas praticadas pelos agentes com consequência de obrigatoriedade.

Destaca – se que só os princípios e regras constantes, são eleitos fontes primarias. Os demais citados, como a jurisprudência, doutrina e costumes são de fontes secundaria, meramente não vinculantes.

1.2. PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS

Os princípios são linhas gerais aplicada a determinada área do direito, construindo bases e estruturas para normas jurídicas. São pilares para a aplicação do direito, principalmente ao direito administrativo.

A Constituição Federal, em seu caput do artigo 37, estabelece cinco tipos de princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Pelo fato de estarem consagrados na constituição são chamados de princípios expressos, em conflitos com outros princípios, por esses não estarem expressados na constituição, são chamados de princípios reconhecidos ou princípios implícitos.

1.2.1. Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade, encontra-se fundamento no artigo 5º, II, da constituição, prescreve que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”.

Esclarece o mestre Hely Lopes Meirelles que:

“A legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Em decorrência desse princípio, pode – se afirmar que a administração pública não podendo agir contra a lei ou além da lei, deve estar sempre em seus limites.

1.2.2. Princípio da Impessoalidade

Este princípio se desenvolve do princípio da igualdade encontrado no art. 5, I da CF. Revela-se que o administrador deve atentar – se ao interesse público, não se deixando levar por relações de interesse de cunho pessoal, sendo isso, inadmitido, esse tratamento privilegiado ou desprivilegiado.

Por entendimento de alguns juristas como Celso Antônio Bandeira de Mello este princípio também se baseia no princípio da isonomia, como também Nery Junior destaca que “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

1.2.3. Princípio da Moralidade

O administrador além de seguir o que a lei o determina, diante desse princípio, também deve ele se pautar sua conduta na moral comum, sendo ético em suas escolhas.

Já dizia um ditado “non omne quod licet honestum est”, em tradução livre, nem tudo o que está em lei é honesto, valendo – se de tal ditado, o administrador deve fazer jus, discriminando o que é legal do não legal, honesto do não honesto, justo do injusto e assim por seguinte.

Carta magna faz menção ao mesmo. No art. art. 5º, LXXIII da CF, que trata dos de ação popular ato lesivo contra a moralidade administrativa, e o art. 85, V da CF, que considera a improbidade administrativa como crime de responsabilidade.

Podemos ver que a moralidade em si é de suma importância, a não observância dela causa vários atritos a administração pública.

1.2.4. Princípio Publicidade

Este princípio tem como obrigação dar ciência a sociedades dos atos da administração pública, como seus contratos, atos licitatórios, os instrumentos jurídicos como um todo. Ele reza pela transparência dos atos para que a sociedade possa por seus questionamentos, tratando-se de interesse público, por isso o ato de

dar ciência a sociedade, pois é de seu interesse, sendo assim, não se justificando de regra, o sigilo.

Em alguns casos tal princípio pode ser relativo quando ao interesse público, ou segurança o justificarem, vejamos algumas, todas presentes no artigo 5º da CF de 1988:

(...)“XIV- é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
XXXIII – todos têm direitos a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesses pessoal;
LX – A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.
LXXII – conceder-se-á “habeas data”:
a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo”. (...)

A publicidade deve ser feita através de órgão oficiais, como o diário oficial, por tanto a simples ciência da sociedade não vale por esse ato, apenas sendo valido quando publicado por algum jornal oficial.

1.2.5. Princípio da Eficiência

Este princípio foi o último introduzido na constituição federal de 1988, pela EC nº 19/98, chamando-se emenda da reforma administrativa.

Temos dois aspectos distintos aqui, sendo o primeiro em relação a atuação do agente público, e o outro em relação a organização, estrutura, disciplina da administração pública. Os agentes públicos devem agir com aperfeiçoamento, rapidez e rendimento, e claro que também com os aspectos econômicos.

Os princípios estudados até aqui foram os basilares do direito administrativos.

2. LICITAÇÕES

No âmbito do direito administrativo encontra-se vários conceitos sobre licitação notemos o conceito de Hely Lopes Meirelles “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se a licitação pública de um "procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato".

Visto que esses conceitos acima são exemplares, nada mais precisa ser dito, acrescentando que encontra-se na constituição federal a obrigatoriedade da licitação em seu artigo CF/88, art. 37, XXI,

(...)“Art. 37, XXI - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "(...)"

Existem quatro ordens de pessoas jurídicas com capacidade política com competência para legislar sobre licitação, são eles: a união, estados, distrito federal e municípios; a união com o papel importante em editar normas gerais sobre o assunto.

A lei 8666/93 é outro exemplo que trata – se de licitação, feitas alteração com a Lei 8.883/94 e 9.648/98, sendo também que a lei 8987/95 tratando – se do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da CF, a lei 9.074/95 apresenta as normas sobre a concessão e permissões de serviços públicos.

A lei 8666/93 em seu art. 3º em seu caput traz:

(...) A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...)"

2.1. MODALIDADES

As modalidades licitatórias existem seis tipos de ritos diferentes, cinco deles encontram – se na lei 8666/93, sendo eles a concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão, e também temos a última introduzida por meio de medida provisória 2.026/2000, somente aplicável a união federal, posteriormente, com a entrada da na Lei 10.520/2002, sendo estendidas a todas as esferas da federação. Em cada modalidade exige uma forma a ser seguida, com prazos, valores, atos processuais. O que define a modalidade da licitação a ser contratada são os valores do objeto de interesse.

Existe uma espécie hierárquica entre as três primeiras modalidades, concorrência, tomada de preço e convite, tratando – se de concorrência uma das mais complexas, utilizada em contratos de qualquer valor, o que gera mais concorrência entre as empresas interessadas. Para contratos de valores médios, temos a tomada de preço, e a mais simples é o convite, sendo contratos de pequenos valores; o que foi dito encontra respaldo legal no §4º do Art. 23 da Lei 8.666/93, segundo o qual “nos casos em que couber convite, a administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência”.

Portando todos os valores contratuais a serem realizados está localizado no art. 23 da lei 8666/93, onde foram atualizados recentemente pelo Decreto nº 9.412, de 2018.

2.1.1. Concorrência

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, concorrência é a modalidade de licitação adequada a contratações de grande vulto. Ela tem um teor mais extenso em sua forma. Como em todas as outras ela também é publicada para gerar conhecimento a quem irá participar. Estatuto das licitações em seu art. 23, I, “c”, e II, “c”, estabelece dois tipos de valores, sendo eles obrigatória nas contratações acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), obras e serviços de engenharia, acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) aos demais, em lei determinada que a partir de certo valor é obrigatória a utilização da concorrência, em outros casos indeterminados é utilizada nas seguintes situações:

- Compras de imóveis
- Alienação de imóveis público
- Concessão de direito real uso
- Licitações internacionais
- Celebração de contratos de concessão de serviços públicos
- Celebração de contratos de parceria públicas – privadas (PPP)

Em seu art. 22 § 1º da lei 8666/93, impõe que quaisquer interessados poderão participar desde que em sua fase inicial comprove possuir os requisitos exigidos no edital para execução do objetivo.

Novamente segundo o jurista José dos Santos Carvalho Filho, que há dois tipos de básicos de concorrência, sendo elas: nacional e a internacional; as nacionais são as empresas que se encontram dentro do território do país, já o internacional se diz respeito a empresas internacionais que podem estar participando.

Ainda aos conhecimentos do referido autor, nos ensina que a concorrência tem algumas características marcantes, pois sempre é exigido uma fase preliminar de habilitação, essas condições são aplicadas aos participantes para apresentar suas condições, e secundamente a fase de publicidade, para dar conhecimento aos quais estão participando da possível contratação.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, entende que existem duas características básicas dessa modalidade, sendo elas ampla publicidade e a universalidade.

A ampla publicidade a jurista percebe que assegura a publicidade do edital, indicando corretamente o local aonde os interessados poderão encontrar o texto do edital na íntegra, tendo que ser publicada em diários oficiais da união, quando tratar – se feita por órgão ou entidade de administração pública, e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais; No Diário Oficial do Estado ou do DF, quando se tratar respectivamente de licitação de órgão da Administração Estadual, Municipal ou do DF; e em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação na região ou no município onde será realizada a obra prestado o serviço. Essa publicação tende de ser feita no mínimo com 30 dias de antecedência, salvo quando se tratar de licitação do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, em que o prazo passa a ser de 45 dias, segundo o art. 21, §2º, I, b, da Lei 8.666/93.

Importante também o que está posto no Estatuto das Licitações, em seu art. 3º, que determina que além dos casos específicos, a concorrência é obrigatória quando, em havendo parcelamento, os valores das licitações parceladas, em conjunto, correspondam a montante igual ou superior ao previsto para a modalidade concorrência.

TABELA DE VALORES PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA

(Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993)

| CONCORRÊNCIA | | | |
|------------------------------|------------------|---------------------------------------|---|
| COMPRAS OU SERVIÇOS | PRAZO | OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA | PRAZO |
| Acima de R\$ 3.300.000,00 | 30 dias corridos | Acima de R\$ 1.430.000,00 | 30 dias corridos 45 dias corridos conforme inciso I, alínea "b". |

Tabela 1

2.1.2. Tomada De Preço

Ela está prevista no art. 22 § 2º da Lei Federal 8666/93.

(...) Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

II - Tomada de preços;

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

(...)

Hely Lopes Meirelles, define tomada de preços conforme abaixo:

"Tomada de preços é a licitação realizada entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados com antecedência mínima prevista na lei, por aviso publicado na imprensa oficial e em jornal particular, contendo as informações essenciais da licitação e o local onde pode ser obtido o edital."

A tomada de preços está voltada para a contratação de relativas obras, serviços e compras de menor importância do que exigem na concorrência. Nesta modalidade a habilitação corresponde diretamente ao cadastramento, a previa abertura do procedimento, atendendo o princípio da competitividade, os que não são previamente cadastrados tem a possibilidade de garantia, podendo se inscrever até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta, o que pressupõe mais é que atenda as condições exigidas.

Fernanda Marinela, define Tomada de Preços como a modalidade licitatória exigida para contratos de valores médios, que são aqueles que ficam acima do limite da modalidade convite e abaixo do limite da modalidade concorrência.

De acordo com o Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III, sendo obrigatórias contratações nesta modalidade estão os valores até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, e para outros serviços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Nos prazos em que o administrador deverá respeitar, entre última publicação e as entregas dos envelopes, sendo de 30 dias corridos, quando o critério de seleção adotado for o de "melhor técnica" ou de "melhor técnica e preço" e de 15 dias corridos, para o critério "menor preço". Antes da referida lei de licitações, esta modalidade de tomada de preços, somente poderiam participar os previamente cadastrados junto ao órgão que estaria licitando, não existindo o princípio da universalidade. Com a atualização da lei, agora podendo os licitantes interessados apresentarem a documentação necessária em até terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta.

Também há a publicidade, porém, como uma forma diferente onde a gestão pública faz um invite à determinadas empresas para a habilitação e futura contratação do determinado objeto contendo o menor valor. Para a participação o interessado deverá se inscrever previamente, ao ato de inscrição deveram estar munidos de todas as documentações necessária, e apresentar ao corpo licitatório essa demonstração solene deverá ocorrer até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. A banca licitante recebera mediante protocolo o pedido de participação do interessado, podendo atribuir o deferimento como também o indeferimento da solicitação.

Em até o julgamento das propostas, são de responsabilidade da banca licitante todos os atos realizados, com a direção do procedimento. Essa banca é formada por no mínimo três membros como dita a lei em art. 51 da Lei Federal 8.666/93:

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Por fim a grande característica da tomada de preço é fator da substituição, podendo optar pela concorrência. Mas não podendo a concorrência ser substituída por tomada de preço.

2.1.3. Convite

Como define a lei em sua redação, no Art. 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93. Define que para haver realização precisa – se de no mínimo três interessados ao seu objeto, sendo cadastradas ou não, escolhidas ou convidadas pela entidade licitatória. Essa modalidade não é necessária a publicidade, podendo ser aberta sem essa peculiaridade. Os convites são realizados em procedimentos de baixo custo, exige – se que seja no mínimo três interessados escolhidos pela entidade obrigada a licitar, pela mesma ter sido habilitado e permite a participação interessados

cadastrados que manifestarem interesse com antecedência, de até vinte quatro horas da data designada para apresentação da proposta.

Gasparini elenca cinco as características da licitação na modalidade convite, sejam eles:

- *Contratos de menor valor, entendendo – se como esses contratos o que dispõe a lei nos termos do art. 23, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, há a obrigatoriedade de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para obras e serviços de engenharia, sendo para outros serviços até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).*
- *Exigir no mínimo três interessados, escolhidos pela administração pública licitante;*
- *Facultar a participação dos interessados, que manifestarem interesse em participar, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta;*
- *Presumir a habilitação dos interessados dos escolhidos;*
- *Exigir publicidade ao jornal oficial.*

Dessa forma, se apenas dois ou mesmo um dos interessados comparecer, e sendo sua proposta vantajosa à administração pública, e sendo atendidas as exigências da carta-convite, a contratação deve ser celebrada com o proponente em questão. Se em caso não obter o mínimo requisitado, não sendo necessário atender o item a cima.

2.1.4. Concurso

De acordo com Fernanda Marinela:

“ A modalidade concurso consiste em uma disputa entre quaisquer interessados que possuam a qualificação exigida para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, com instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores”.

Ressalva dizer que é muito comum confundir essa modalidade com o concurso público, no entanto eles não se comunicam. Neste caso o objetivo do administrador é contratar um agente que atenda a realização de um trabalho técnico,

sendo assim ele não absorve a característica de funcionário público, apenas é contratado para a realização de tal.

Analisados mediante critérios prévios estabelecidos no edital, através da comissão julgadora, comissão essa que não precisa ser funcionário público, sendo apenas admitida apenas comissão julgadora especializada para o assunto, ainda que não pertencentes ao ramo público, essa permissão está admitida no Art. 51, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

No entender de Meirelles, o concurso:

“É uma modalidade de licitação de natureza especial, porque, apesar de se reger pelos princípios da publicidade e da igualdade entre os participantes, objetivando a escolha do melhor trabalho, dispensa as formalidades específicas da concorrência”.

A lei também define que haja um intervalo entre a publicação e a entrega de envelopes, sendo esse prazo de quarenta e cinco dias corridos, estipulando ainda prêmios ou remuneração ao vencedor.

Nesta modalidade o valor do contrato não é o real interesse e sim a natureza do seu objetivo.

A partir do momento que gera um campeão para o concurso, não quer dizer que a ideia exposta será produzida, acaba a obrigação da empresa no momento que o vencedor recebe seu prêmio.

2.1.5. Leilão

Esta modalidade encontra respaldo jurídico no art. 22, inciso V, da lei 8666/93, em seu § 5º é conceituado:

“Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstos no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.”

Sobre o dispositivo legal podemos observar que leilão é o meio pelo qual seu objetivo é alcançar o melhor valor, sendo o menor preço, para a

alienação de bens moveis inservíveis para a administração. Em seu art. 19 encontra – se que os bens imóveis mediante procedimento judiciais ou de dação em pagamento, podendo o administrador optar pela concorrência ou leilão.

Para Diógenes Gasparini os bens inservíveis, são aqueles que imprestáveis, utilidade, o que pelo uso tornaram – se sucata.

O Art. 21, § 2º, III da Lei 8.666/93 estipula um prazo de 15 dias no mínimo desde a data da publicação do edital do mesmo, até a sua ocorrência. Um leilão deve ser bastante divulgado. Seu procedimento deve ser respeitado como a data e hora e local, como está no edital deve ser seguida.

Sendo assim a comissão leiloeira é de importância do setor licitatório, os mesmos podem mediar essa modalidade.

2.1.6. Pregão

2.1.6.1. Considerações Gerais

A palavra pregão advém do latim *praiconium*, que significa apregoar, proclamar notícias.

O pregão é um aprimoramento do regime de licitações, esta modalidade possibilita o incremento da competitividade e o aumento das oportunidades de participação nas licitações, cooperando para o esforço de diminuição de despesas de acordo com as metas de ajuste fiscal. Também garante economias imediatas nas aquisições de bens e serviços, permite maior agilidade nas aquisições, ao desburocratizar os processos para a habilitação e o cumprimento da sequência de etapas da licitação.

Esta modalidade está voltada para aquisição de bens e serviços comuns onde a Administração adota como forma mais vantajosa a contratação mediante o menor preço, posto que este tipo de licitação não precise de tecnicismos nem especializações já que o objeto a ser adjudicado pode ser substituído por outro de mesma qualidade e espécie.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, conceitua pregão conforme abaixo:

“Pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa

pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública. ”

2.1.6.2. Históricos

O pregão segundo Hely Lopes Meirelles tem sua origem na Idade Média:

“(…) nos Estados medievais da Europa usou-se o sistema denominado ‘vela e pregão’, que consistia em apregoar-se a obra desejada e, enquanto ardia uma vela os construtores interessados faziam suas ofertas. Quando extinguia a chama adjudicava-se a obra a quem houvesse oferecido o melhor preço. ”

No Brasil o pregão surgiu com o advento da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) que dita sobre a organização do serviço de telecomunicação, criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, prevendo nos seus artigos 54 e 56 o pregão como modalidade licitatória. Após um período a Lei Federal nº 9.986/00 de gestão de recursos humanos das agências reguladoras, ampliou para que fosse aplicável pregão as demais agências. Como descreve o art. 37, desta mesma lei.

Posteriormente, a medida provisória nº 2.026/00, institui no âmbito na união em consonância com art. 37 incisos XXI da CF, o pregão como modalidade licitatória, para aquisição de bens comuns.

Essa Medida Provisória foi transformada na Medida Provisória nº 2.182/01 que foi reeditada por diversas vezes.

2.1.6.3. Características

São características do pregão Critério qualitativo e não quantitativo: Para se utilizarmos o prego, não é necessário verificar o valor a ser contratado, como nas demais modalidades licitatórias (concorrência, tomada de preços e convite). O que deve ser observado é se o objeto que se pretende contratar requer maior análise em razão de ser mais complexo. Ou seja, o critério de cabimento do pregão é qualitativo e não quantitativo.

Inversão de fases: No pregão, teremos, primeiro, a fase de julgamento das propostas e, em seguida, a fase habilitaria. Seleção do vencedor por

meio de propostas em lances em sessão pública: Ao contrário das demais modalidades, no pregão, a fase de julgamento das propostas é dividida em dois momentos: no primeiro, verifica-se a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem como a seleção da proposta de menor preço e daquelas que tenham valor de até 10% superior, relativamente, à de menor preço; no segundo, ocorrem os lances no certame, por meio dos quais se consagra o vencedor o autor do menor lance apresentado.

Ampliação do universo de possíveis participantes: Pode participar qualquer interessado, inclusive o não inscrito no cadastro.

2.1.6.4. Vantagens do pregão

A adoção do pregão proporcionará contratações mais eficientes, seguras, transparentes e econômicas, na medida em que reduzirá o tempo da contratação, além de buscar o melhor preço por meio de uma maior competitividade.

São suas vantagens, essa modalidade irá conferir a Administração um meio mais econômico, célere e eficaz para as contratações. Além de eficiente, ágil e simples o pregão busca através da sua publicidade diminuir sempre os valores para que se chegue ao menor preço possibilitando uma escolha mais vantajosa para a Administração pública, o que traz economia para os cofres públicos.

Entretanto, é necessário afirmar que existem desvantagens posto que não seja existente limitação de preço o que poderia ocasionar abusos. Porém é de suma importância que seja observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Scarpinella, afirma ainda que este processo além de evitar a quebra do processo, proporciona mais vantagens como: agilidades, eficiência e rapidez, pelo simples fato de serem analisados somente os documentos das empresas vencedoras no certame licitatório. Este processo é uma das principais características e vantagem do pregão, pois traz mais celeridade, economia e simplificação do processo.

Outra vantagem que encontramos no pregão é o benefício da Lei Complementar 123/2006, que adequa às microempresas e empresas de pequeno porte a oportunidade de concorrer com empresas de médio e grande porte. E no caso do pregão, quando a empresa se declara ME ou EPP, pode dar lance menor, caso sua proposta seja até cinco por cento acima da menor proposta. Outras vantagens do pregão com relação às demais modalidades é que não tem limites de valores para a

realização de contratações, a exigência feita para realização do pregão é que os produtos ou serviços a serem licitados sejam bens e serviços comuns.

2.1.6.5. Princípios Específicos

Em face do princípio da indisponibilidade do interesse público a licitação é procedimento de observância obrigatória a Administração Pública conforme o ensinamento insculpido no inciso XXI do art. 37 da CF.

Cumprido ressaltar inicialmente, que o pregão é norteado por todos os princípios básicos que norteiam as demais modalidades de procedimento licitatório e por alguns princípios específicos da modalidade pregão. São princípios básicos com legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade, probidade administrativa. Além destes há princípios específicos que se encontra na lei em seu art. 3º da lei 8666/93.

2.1.6.6. Fases

- Fases Internas

O pregão possui uma fase preparatória que se passa no âmbito interno do órgão ou entidade responsável pela aquisição dos bens ou serviços desejados. Esta fase tem início com o ato de autoridade competente pelo qual justifica a necessidade de contratação, define seu objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, com a fixação dos prazos para o fornecimento.

Trata-se, segundo Hely Lopes, da motivação do ato administrativo inicial do procedimento licitatório, a qual, diante dos requisitos impostos pela lei, transforma-se em elemento vinculante do mesmo, cuja ausência dá lugar à nulidade de todo o procedimento.

A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, afastando-se as especificações irrelevantes e desnecessárias. Os elementos indispensáveis para a definição do objeto deverão constar de um termo de referência e do respectivo orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a descrição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, conforme determina o Dec. 3.555/2000. A autoridade competente designará, então, dentre os servidores do órgão ou entidade, o pregoeiro – que será o responsável pela condução do pregão – e a respectiva equipe de apoio, que o auxiliará no recebimento

das propostas, analisando a sua aceitabilidade e examinando os documentos da habilitação. Encontra – se as regras preparatórias art. 3º da Lei n.º 10.520/2002.

- Fases Externas

Esta fase se inicia com a convocação dos interessados por aviso no Diário Oficial da União e facultativamente, por meios eletrônicos e em jornais de grande circulação. Esse aviso deve conter a definição do objeto e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e poderão ser recebidas as propostas. Esse prazo não poderá ser inferior a oito dias úteis.

O julgamento, conduzido pelo pregoeiro, é feito em uma única sessão. A ele cabe receber o envelope com as propostas de preços, sua abertura e classificação, os lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação final, como já frisado, bem como a adjudicação do objeto do certame ao vencedor. Como o pregão é uma modalidade de licitação de menor preço, as propostas que não preencherem esse requisito são automaticamente desclassificadas. Na etapa de habilitação, com a abertura do envelope contendo a documentação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, procura-se verificar primeiro quem venceu a etapa comercial para depois conferir os documentos de habilitação do vencedor.

Com isso, suprime-se tempo precioso despendido no exame da documentação dos concorrentes que foram eliminados no julgamento das propostas. Se o vencedor não for habilitado, de acordo com as exigências do edital, será verificada a documentação do segundo classificado, e assim subsequentemente.

Quando é proclamado o vencedor da licitação, contra essa decisão só poderá ser interposto recurso se o licitante interessado manifestar sua decisão de imediato, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação das razões, ficando também intimados, em igual prazo, os demais licitantes para a apresentação das contrarrazões.

2.1.6.7. Incidências

O pregão possui âmbito próprio de aplicação, delimitada a lei 10520/2002.

Trata – se contratação de bens e serviços comuns de qualquer valor, porém os bens e serviços que são que valores altos e exigem uma maior atenção em sua forma, sendo mais complexas essas não entram na modalidade pregão.

2.1.6.8. Bens e Serviços comuns

Como já referido acima, o Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, diferentemente das outras espécies de licitação que são estabelecidas em função do valor do objeto licitado. Mas o que é considerado bens e serviços comuns? Pelo art. 1º, § 1º, da Medida Provisória nº 2.026/2000, são considerados bens e serviços comuns "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Mas esse conceito legal é insuficiente, tendo em vista que, em regra, todos os bens licitados devem ser objetivamente definidos, em descrição sucinta e clara, de acordo com o que preceitua o art. 40, I, da Lei 8.666/93.

De acordo com Hely Lopes, o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros, mantendo-se o mesmo padrão de qualidade e eficiência. Isto afasta, segundo ele, os serviços de Engenharia e todos aqueles que devam ser objeto de licitação nas modalidades de melhor técnica ou de técnica e preço, pois no Pregão o que é levado em consideração é o fator preço e não o fator técnico.

3. DO PREGOEIRO

3.1. PRINCÍPIOS

São princípios básicos do trabalho do pregoeiro a legalidade e o respeito à isonomia, economicidade, ao bom senso e à prudência nos certames que realiza.

Ao pregoeiro cabe definir qual é a proposta mais vantajosa. É ele quem faz o julgamento. Analisa a técnica, solicita a ajuda de um profissional quando necessário para fazer a análise é o pregoeiro que decide, através da habilitação o vencedor.

Entre suas atribuições está a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório, o credenciamento dos interessados, o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, a abertura dos envelopes-proposta, a ordenação das propostas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances.

Cabe ao pregoeiro a negociação do preço, visando a sua redução, a análise dos recursos eventualmente apresentados, e outras funções.

3.2. EQUIPES DE APOIO

A autoridade competente é a pessoa designada para ser o responsável de compras e contratações pelo regimento da entidade que realizará a licitação. Pode-se citar, entre suas atribuições, determinar a abertura do pregão, estabelecer os requisitos e critérios para reger o processo de licitação e a execução do contrato, designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, decidir o recurso, homologar a adjudicação do pregão e determinar a celebração do contrato.

O pregoeiro, por outro lado, é o servidor da entidade, designado pela autoridade competente mediante portaria ou ato administrativo interno para a condução do procedimento de pregão. Para assumir tal posto, deve ter realizado treinamento em curso de capacitação específico. Entre as atividades exercidas pelo pregoeiro, destaca-se: condução dos trabalhos da equipe de apoio, credenciamento

dos interessados, recebimento e classificação das propostas, análise da aceitação do lance, recebimento e classificação dos lances, habilitação do licitante classificado, recebimento dos documentos e adjudicação do objeto ao vencedor.

A equipe de apoio tem por função primordial auxiliar o pregoeiro na execução de suas atribuições. De acordo com a lei, deve ser formada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro permanente do órgão ou entidade da Administração.

3.3. HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.1. Habilitação

Aptidão efetiva para exercer direitos e contrair obrigações, com responsabilidade absoluta ou relativa por seus atos.

Cédula de Identidade Requerimento de Empresário (se empresa individual)

Ato Constitutivo (Contrato Social ou Estatuto) consolidado ou acompanhado de todas as suas alterações e devidamente registrado.

Se for apresentado Estatuto (caso seja S/A), deverá acompanhar Ata de Eleição dos Administradores devidamente registrado.

Contrato Social consolidado ou com todas as suas alterações registrado no cartório ou junta comercial, no caso de "sociedade civil", atualmente denominado "Sociedade Simples".

3.3.2. Regularidade Fiscal

CPF ou CNPJ

CND Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Art. 205 e 206 CTN);

CND Estadual e/ou CND Municipal (Art. 205 e 206 do CTN);

3.3.3. Qualificação Técnica

Registro ou inscrição no Conselho de Fiscalização Profissional

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica (ART) que se responsabilizará pelos trabalhos;

Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.3.4. Qualificação Econômica

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

4. CONCLUSÃO

Sabe-se que, para poder alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, fazer concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, a Administração deve obedecer a um procedimento constitucionalmente garantido, que é a licitação. Através de tal procedimento administrativo, a Administração Pública convoca os interessados à apresentação de propostas, com o escopo de selecionar aquela que se mostrar mais conveniente em função de parâmetros previamente divulgados.

A modalidade pregão transformou as licitações públicas, trazendo inovações que proporcionaram celeridade e agilidade ao processo. Mas para que o processo licitatório seja bem-sucedido é necessário que desde a definição do objeto até a homologação do processo, o trabalho seja conduzido por servidores experientes e que atendam os princípios da administração pública. Para isso as pessoas envolvidas devem estar capacitadas, tenham o conhecimento necessário para conduzir as tarefas de maneira certa e se pautem na legislação que disciplina o processo.

Vemos, portanto, que os grandes benefícios advindos do uso do pregão não estão imunes às críticas, de modo que deve ser contínuo o aperfeiçoamento dos instrumentos de seleção de propostas pela Administração Pública, com o fito de resguardar o interesse primário do Estado, qual seja, o interesse da coletividade, posto que os agentes públicos são guardiões da coisa pública.

5. REFERÊNCIAS

GASPARINI. D. Direito Administrativo. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MEIRELLES, H.L. Direito administrativo brasileiro. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27^a ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo. 15^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris Editora, 2006.

BANDEIRA, Celso Antônio Curso de direito administrativo. 18^a ed. São Paulo: Malheiros, 2005

SCARPINELLA, Vera. Licitação na modalidade de pregão. São Paulo: Malheiros, 2003,

Lei Federal 8666/93 <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm > acessada em: 07 de agosto de 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 11. Ed. São Paulo: atlas,

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes; **ALEIXO**, Décio Balestero; **BURLE FILHO**, José Emmanuel. Direito administrativo brasileiro. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

APÊNDICE

Análise de um processo de pregão

No dia 10 de agosto de 2018, estive prefeitura de minha cidade (Cruzália /SP), para fazer uma análise sobre um processo licitatório em modalidade de pregão.

O processo escolhido foi de uma prestadora de serviços funerários, com data de abertura em 11/07/2018, sendo a data da sessão 26/07/2018.

O setor licitatório da prefeitura da Cruzália, tem como base quatro empresas para requisitar um valor para a iniciação da sessão de pregão, essas quatro empresas servem para ter uma cotação de preços para a análise de seu fundo orçamentário, serve também como um meio de não gastar mais do que tem, após esse processo de análise, o prefeito irá examinar os preços, e dirá se irá abrir a sessão licitatória ou não; com o devido deferimento do parlamentar, após são atribuídos a cada servidor um “cargo”, na sessão, como primeiro pregoeiro, e assim sucessivamente, tendo também a equipe de apoio, que o mesmo setor licitatório irá nomear.

Com abertura da publicação do elemento de interesse público; na publicação contém todos os requisitos necessários para as empresas que desejam adentrar no ato licitatório, são elas:

- A participação – onde as empresas deveram exercer a atividade pertinente ao objeto licitado, não podendo ter qualquer tipo de impedimento de acordo com a lei de pregão, sendo o art. 7 da lei 10520/02, juntamente com o art. 10 da lei 9605/98.
- Do credenciamento – quanto aos representantes, deve cada empresa enviar seu representante legal,
- Deve atender aos requisitos de habilitação
- A forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, é feita em dois envelopes um contendo a proposta juntamente com o número do pregão, do processo, a razão social e telefone; no segundo contendo a habilitação tendo também o número do pregão, do processo, telefone e razão social.

- Da proposta ela deve ser feita em formato digital, toda a denominação da empresa que traz a proposta como CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dentre outros; indicação do modelo. O prazo para a validade dessa proposta é previsto em 60 dias contados a partir da data de sua apresentação na sessão.
- A sua habilitação toda a parte jurídica do contrato, desde a sua regularização, deve apresentar regularidade fiscal e trabalhista.
- Qualificação da economia financeira
- Qualificação operacional

Com a impugnação do edital as empresas interessadas terão até 2 dias úteis para apresentar sua proposta.

Da contratação – haverá por meio de formalização mediante celebração pôr termo de contrato.

Na publicação do edital também haverá a forma de pagamento e possíveis sanções e rescisões que poderão ser aplicadas no decorrer do contrato.

Após o ato do edital passamos para o termo de referência, onde tem a finalidade, objeto de interesse, descrições dos materiais, algumas condições como a de entrega, o valor que não deve ser um valor abusivo deve estar dentro do valor médio de mercado, prazos e pagamentos.

Nesta parte tem a obrigação da parte contratada

- Ela deve arcar com as despesas decorrentes da contratação do objeto.
- Cumprir todas as cláusulas e condições.
- Arcar com toda orientação advinda da fiscalização.

Como também existe as obrigações dos contratantes.

- Orientar a contratada
- Acompanhar a fiscalização
- Providenciar o pagamento
- Comunicar certas irregularidades.

As contratantes podem exercer um modelo de proposta padrão com maneira de organização.

Nesta parte do processo licitatório, ocorre a minuta do contrato onde conte todas cláusulas, o que deve ou não praticar, objeto do contrato, sua vigência, valores e formas de pagamento, prazos, a fiscalização, as obrigações tanto da contratada como da contratante, reajustes dos valores da contratação, as devidas sanções se acaso houver inadimplência por uma das partes, da rescisão, foro competente, e por fim o recebimento do objeto.

Após todos os trâmites necessários, houve – se a publicação no diário oficial e nos jornais de grande circulação, a abertura da sessão licitatória no dia 26/07/2018, houve interesse por parte de 3 empresas concorrentes.

1º Fase sendo as propostas, cada empresa postula sua proposta da forma descrita a cima, com valores e cotações dos preços, para a prestação de serviço futura.

2º Fase de negociação, nesta fase há um debate de valores até, chegar em um valor menor possível. Nesta fase os interessados na licitação, vão dando valores, como se fosse um leilão invertido, os mesmos vão diminuindo o valor da proposta principal.

Resolvido quem obter o menor valor, será o contratado pela empresa pública.